

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL Secretaria das Sessões

## ACÓRDÃO Nº 002/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PUBLICADO(A) NO DODF Nº 21

01 DE 2018 PAGINA(S) 72

Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. responsabilidades Apuração de irregularidades verificadas, inicialmente, em inspeção realizada nos Contratos nos 037, 039, 040, 043, 044 e 045/2007, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para construção dos Centros de Saúde de Arapoanga, Mestre D'Armas, Vila Estrutural, Itapoã, Riacho Fundo II e expansão da Vila São José (em Brazlândia). Decisão nº 440/2013: improcedência das defesas prestadas; cientificação das empresas para recolhimento dos débitos apurados; e aplicação de multa ao fiscal contratos. Lavratura de Acórdãos. Recolhimento dos prejuízos apontados. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação.

Processo TCDF nº 25.300/2007 (4 vols. e 7 anexos).

Nome: Empresas Implanta Construções Ltda., Encom Energia e Comércio Ltda., AJL Engenharia

e Construções Ltda. e Civil Engenharia Ltda.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu. Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPiTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator em julgar regulares com ressalvas, com fundamento no art. 17, II. da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas das empresas Implanta Construções Ltda., Encom Energia e Comércio Ltda., AJL Engenharia e Construções Ltda. e Civil Engenharia Ltda., considerando-as quites com o erário distrital no tocante aos prejuízos imputados pela Decisão nº 440/2013, por terem efetuado o recolhimento integral dos débitos, consoante art. 24, inciso II, da mesma lei complementar.

ATA da Sessão Ordinária nº 5009, de 18 de janeiro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA Procurador do Ministério Público

junto à Corte